

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UFMS¹

Gisele Melo Sanches²

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar [...]”. (NELSON MANDELA)

Resumo: Em 1996, com a implantação do 1º Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH-1 –, a Educação em Direitos Humanos tornou-se uma política pública no Brasil. Hoje, vigora o PNDH-3, que estabelece, como resultado de umas das suas ações programáticas, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DNEDH –, que determina às universidades inserir a Educação em Direitos Humanos nos projetos pedagógicos de seus cursos de graduação, sendo um conteúdo obrigatório nos cursos, destinado à formação de educadores, neste caso, as licenciaturas. Contudo, não existe um estudo a respeito da incorporação de Temas de Direitos Humanos nos projetos pedagógicos da UFMS, até o momento. Dessa forma, este trabalho investiga se a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS – cumpre o estabelecido nas Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos, ou seja, se, nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura da UFMS, estão sendo respeitados os procedimentos contidos nas DNEDH, no que tange à inserção da Educação em Direitos Humanos no currículo do curso, seja essa inserção de forma transversal ou como uma disciplina específica. Foram analisados os Projetos Pedagógicos de 46 (quarenta e seis) cursos de Licenciatura, na modalidade presencial, abrangidos os cursos das áreas de Humanas, Exatas e Biológicas, ofertados pela UFMS em 9 (nove) cidades do Mato Grosso do Sul. Os dados foram coletados a partir da consulta das Resoluções do Conselho de Ensino de Graduação que aprovaram os Projetos Pedagógicos dos cursos. Após a análise, foi possível perceber que os temas de Direitos Humanos encontram-se em alguns cursos, porém, esse número representa um percentual de 13% apenas. Ou seja, bem abaixo do que se espera de uma instituição pública de ensino superior. Apesar de os resultados apresentados estarem aquém do esperado, a UFMS tem desenvolvido ações para a instauração da Educação em Direitos Humanos, uma vez que 6 (seis) cursos já estão atendendo as DNEDH, e 9 (nove) cursos já trazem, por meio de disciplinas optativas, temas relacionados aos Direitos Humanos.

Palavras-Chave: Educação. Direitos Humanos. Projetos Pedagógicos. Licenciaturas.

¹ Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Profa. Dra. Ynes da Silva Félix.

² Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Servidora técnico-administrativa da UFMS. E-mail: gisele.m.sanches@ufms.br.

Abstract: In 1996, Human Rights education became a public policy in Brazil with the advent of the 1st National Human Rights Program - PNEDH-1. Today, the PNDH-3 is in force and it establishes, as a result of one of its programmatic actions, the National Guidelines for Human Rights Education – DNEDH –, which requires the addition of Human Rights education in the pedagogical projects of undergraduate majors by Universities, as a mandatory content in teacher training courses. However, there is no study related to inclusion of Human Rights Education in the pedagogical projects of UFMS courses, up to the moment. In this sense, this work focuses on whether Federal University of Mato Grosso do Sul – UFMS – follows the National Guidelines for Human Rights Education or not, that is, if the pedagogical projects of teacher training courses of UFMS are complying with the procedures contained in DNEDH, regarding the insertion of Human Rights Education in the major’s curriculum as a cross-disciplinary subject or as a specific discipline. We analyzed 46 (forty-six) pedagogical projects of face-to-face teacher training courses in the areas of Humanities, Exact and Biological Sciences offered by UFMS in 9 (nine) cities of Mato Grosso do Sul state. The data were collected by consulting the Resolutions of the Undergraduate Teaching Council that approved the pedagogical projects of the majors. After analysis, it was revealed that the human rights subjects are present in some majors; however, this number represents only 13%. This is well below from what is expected in a public institution of higher education. Although the presented results are below expectations, UFMS is willing to implement Human Rights Education, since 6 (six) majors are already in agreement with DNEDH and 9 (nine) majors already contain this subject as elective courses related to human rights.

Key Words: Education. Human Rights, Pedagogical Projects, Teacher Training Courses.

1. INTRODUÇÃO

A Educação em Direitos Humanos tornou-se uma política pública no Brasil com a implantação do 1º Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNDH-1 –, em 1996, após recomendação das Nações Unidas na Conferência Mundial de Direitos Humanos ocorrida em Viena em 1993. Atualmente, vige o 3º Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNDH-3 –, instituído em 2009, por meio do Decreto nº 7.037/2009.

O PNDH-3 apresenta, por meio de eixos orientadores e suas respectivas diretrizes, os objetivos estratégicos e ações programáticas para a implementação de uma política de Estado para os Direitos Humanos.

Como resultado de uma das ações programáticas da diretriz número 19 (dezenove) do PNDH-3, foi editada em 30 de maio de 2012, pelo Conselho Nacional de Educação, a Resolução CNE/CP nº 1, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos –DNEDH –, que devem ser observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

As DNEDH estabelecem que as universidades devem inserir a Educação em Direitos Humanos nos projetos pedagógicos de seus cursos de graduação, como conteúdo obrigatório nas licenciaturas.

A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS – é uma instituição pública, cuja política institucional é norteada pela participação democrática, pela tolerância e compreensão, pelo respeito à natureza e a preservação do meio-ambiente, e pela dignidade, igualdade e liberdade de todas as pessoas (Plano de Desenvolvimento Institucional -2015/2019). Portanto, suas ações pedagógicas deverão ser direcionadas para que a formação de seus acadêmicos e, principalmente, daqueles que se tornarão professores, os transformem em instrumentos para uma cultura de paz e de valorização da dignidade da pessoa humana. Caso contrário, a universidade estaria entregando à sociedade apenas transmissores de conteúdos, sem qualquer transformação na vida de seus alunos, a exemplo do que questiona Padilha (2008), acerca da formação política e social dos docentes:

[...] como alguém que não se respeita, que não respeita os seus próprios direitos, que às vezes nem os conhece e que não luta por eles, poderia ensinar outro alguém sobre o exercício de algum direito ou sobre qualquer outro conteúdo de forma crítica e emancipadora? Ou como alguém desacostumado a lutar pode conhecer o sabor da luta ou da possível vitória? Ou como um professor que se deixa vencer pela rotina, por mais dura que pareça, pode contribuir para a formação de sujeitos que exerçam plenamente a sua cidadania e saibam lutar e defender os seus direitos civis, sociais e políticos? [...] (PADILHA, 2008, p.27)

Nesse contexto, sentimos a necessidade de investigar se a UFMS cumpre o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, pois um dos instrumentos mais importantes no combate às violações dos direitos humanos se dá por meio da educação, particularmente da educação em e para os direitos humanos.

Mais especificamente, foi investigado se, nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura da UFMS, estão sendo respeitados os procedimentos contidos nas DNEDH, no que tange à inserção da Educação em Direitos Humanos no currículo do curso, seja essa inserção de forma transversal ou como uma disciplina específica.

Para tanto, foram analisados os Projetos Pedagógicos dos 46 cursos de Licenciatura, na modalidade presencial, abrangidos os cursos das áreas de Humanas, Exatas e Biológicas, ofertados pela UFMS em 9 (nove) cidades do Mato Grosso do Sul. Os dados foram coletados a partir da consulta das Resoluções do Conselho de Ensino de Graduação que aprovaram os Projetos Pedagógicos dos cursos, que são publicadas no Boletim de Serviço da UFMS, e acessíveis no endereço <https://bse.ufms.br/>, de consulta pública a qualquer cidadão.

A análise fundamentou-se no exame das Estruturas Curriculares inseridas nesses Projetos Pedagógicos, buscando primeiramente identificar se havia disciplinas cuja nomenclatura

remetia a temas de Direitos Humanos, ou que possuísse essa nomenclatura especificamente. Ainda, analisamos as ementa de cada disciplina da estrutura, a fim de se identificar se continham temas que remetiam aos Direitos Humanos.

Foram estabelecidos como “temas de Direitos Humanos”, para fins desta pesquisa, assuntos que estivessem relacionados com o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e solidariedade entre povos e nações.

Antes de expormos os resultados obtidos nesta pesquisa, apresentaremos uma breve explanação sobre a Educação em Direitos Humanos, seus marcos legais, e posteriormente as sugestões para a realidade encontrada.

2. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos estão associados a um sistema de valores que permitem ao ser humano construir sua vida em dignidade, liberdade e igualdade.

Segundo Rabenhorst

O que se convencionou chamar “direitos humanos” são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos. (RABENHORST, 2008, p.05).

Após as atrocidades e massacres cometidos contra a humanidade decorrentes de duas guerras mundiais, holocausto e estados totalitários, a “humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da história, o valor supremo da dignidade humana” (COMPARATO, 2008). Foi nesse cenário que a comunidade internacional se organizou e elencou os direitos considerados essenciais ao ser humano e à preservação da vida e proclamou, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

A DUDH é composta por 30 artigos e em seu preâmbulo concebe a dignidade humana, a igualdade e a inalienabilidade de direitos como princípios para a liberdade, a justiça e a paz no mundo. Na primeira parte, em que são identificados os direitos políticos e liberdades civis (artigos 1º ao 22), encontramos o direito à vida e à integridade física, a proibição da tortura, da escravidão e de discriminação racial, o direito de propriedade, o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, o direito à liberdade de opinião e de expressão e à liberdade de reunião entre outros. Já na segunda parte (artigos 23 a 27), que trata dos direitos

econômicos, sociais e culturais, estão relacionados o direito à segurança social, o direito ao trabalho, o direito à livre escolha da profissão, e por último, o direito à educação.

Apenas a positivação dos Direitos Humanos, é necessária uma efetivação desses direitos e da proteção das pessoas, e uma das formas para se alcançar o respeito e a proteção dos Direitos Humanos é por meio da educação. Warat (2003, p. 57), também corrobora dessa idéia ao declarar que “[...] sem educação não se realizam os direitos humanos [...]”.

Nesse sentido, podemos conceber a educação como um ato de esperança para um mundo de paz, de liberdade e de respeito à família humana, ou ainda, como um instrumento para a construção de uma nova sociedade inclusiva na qual todos possam “ter o direito de ter direitos” (ARENDETT, apud LAFER, 1997, p.58).

Portanto, infere-se que, se a educação é um dos meios para se atingir mudanças sociais, é por meio da Educação em Direitos Humanos que este objetivo poderá ser alcançado.

Carbonari (2008) conceitua que:

[...] educar em direitos humanos é promover a ampliação das condições concretas de vivência da humanidade. Neste sentido, a educação em direitos humanos, mais do que um evento, é um processo de formação permanente, de afirmação dos seres humanos como seres em dignidade e direitos e da construção de uma nova cultura dos direitos humanos (nova institucionalidade e nova subjetividade). [...] (CARBONARI, 2008, p. 140)

Para Benevides (2007, p. 01), a Educação em Direitos Humanos deve ir além da instrução e transmissão de conhecimentos, deve, sobretudo, ser compreendida como um elemento fundamental para inculcação de valores éticos, humanos e sociais. Isso permitirá, como bem explana Tavares (2007), a formação de um sujeito autônomo, que reage frente às injustiças sociais, reconhecendo os direitos dos demais.

Mencionando novamente Benevides (2007), a pesquisadora apresenta uma definição mais completa de Educação em Direito Humanos, ao afirmar que,

[...] é a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana mediante a promoção e a vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados, os quais devem se transformar em práticas. (BENEVIDES, 2007, p. 309-310)

A ONU por meio da sua Agência para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO – também apresentou sua contribuição para a definição de Educação em Direitos Humanos, no Plano de Ação do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos – 1º Etapa, como sendo:

[...] um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as

aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos de todos os membros da sociedade sejam respeitados. (UNESCO, 2006, p. 01).

Magendzo (1999), sintetiza o sentido último:

La educación en derechos humanos es considerada un componente importante de los procesos de modernización de la educación. Como se indicara con anterioridad los derechos humanos han sido incluido legalmente al curriculum de casi todos los países. Además, con carácter transversal, los derechos humanos se han incorporados a la educación formal junto con otros temas como el medio ambiente, multiculturalidad, orientación sexual, salud, educación para el consumo etc. en la perspectiva de la formación ciudadana, la formación para la vida y la formación para la vida democrática. De esta manera se ha vinculado a la educación en derechos humanos con una serie de valores como el respeto a la vida, la libertad; la justicia; la solidaridad; la honestidad; la convivencia pacífica; la responsabilidad ciudadanía etc. (MAGENDZO, 1999, p.05).

O Instituto Inter-Americano de Direitos Humanos (IIDH), da Costa Rica, em 1999, desenvolveu, sob a coordenação do professor Abraham Magendzo, um balanço crítico da Educação em Direitos Humanos na América Latina. Foi indicado um pesquisador de cada país (Argentina, Chile, Perú, Brasil, Colômbia, Guatemala e México) para que este realizasse um estudo de caso no seu respectivo contexto (caráter nacional). Posteriormente esses estudos foram socializados entre todos os pesquisadores, que acordaram na importância de se reforçar três dimensões da Educação em Direitos Humanos: a formação de sujeitos de direitos, o empoderamento de atores sociais que historicamente tiveram pouca participação na sociedade e o “educar para o nunca mais” (resgate da memória histórica e rompimento da cultura do silêncio e da impunidade) (CANDAU, 2007, p. 402 a 404).

Logo, a Educação em Direitos Humanos é essencial para que os Direitos Humanos sejam respeitados e efetivados, principalmente na sociedade brasileira, onde há inúmeros grupos sociais minoritários, discriminados e marginalizados, grande parte da população tem pouca consciência de que é sujeito de direitos e ainda apresenta um histórico de regime autoritário, torturas e impunidades.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO MARCO LEGAL DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) tratou do direito à educação no art. XXVI, ao precisar no inciso I, que “todo homem tem direito à educação”, e que tal educação deverá ser orientada no “sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais” e também deverá “promover a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e

grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”.

Posteriormente, em 1960, na 11ª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), foi adotada a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino, ratificada no Brasil em 1.968, por meio do Decreto nº 63.223, na qual o Brasil novamente acorda que a educação

[...] deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais e que deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações. Todos os grupos raciais ou religiosos, assim como o desenvolvimento das atividades nas Nações Unidas para a manutenção da paz; (Artivo V, alínea a)

O Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966; e ratificado no Brasil, em 6 de julho de 1992, ao reconhecer o direito de toda pessoa à educação, admite que a educação deverá:

[...] capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (artigo 13, parágrafo 1).

Outro marco legal internacional que reconhece a importância da educação e que discorre mais claramente sobre a importância de se educar em Direitos Humanos foi a Conferência e Programa de Ação de Viena (Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos), que enfatizou a importância de serem incluídas as questões de Direitos Humanos nos programas de educação e invocou os Estados para que o fizessem (parágrafo 33).

Foi a partir desse “apelo” das Nações Unidas que a Educação em Direitos Humanos foi instituída como uma política pública no Brasil, com a Implantação do 1º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, que previa na ação nº 183 a criação e fortalecimento de programas de educação para o respeito aos direitos humanos nas escolas e nas universidades, por meio da criação de uma disciplina sobre direitos humanos ou por meio de temas transversais nas disciplinas curriculares.

Atualmente, está em vigência a 3ª versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que traz em seu eixo orientador nº 5 (Educação e Cultura em Direitos Humanos) a efetivação de uma política nacional de Educação em Direitos Humanos e também o fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos nas instituições de ensino superior. Para tanto, traz como objetivos estratégicos a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

e a inclusão da temática da Educação em Direitos Humanos nos cursos das instituições de ensino superior.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, editado em 2007, ao tratar da Educação Superior, propõe que, no ensino, a Educação em Direitos Humanos seja incluída nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, por meio de disciplinas obrigatórias, optativas ou de forma transversal no currículo, assentindo que

[...] as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica. [...].

As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão delineiam sua missão de ordem educacional, social e institucional. A produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz (PNEDH, p. 37-38).

Em 2012, a UNESCO e o Alto Comissariado da ONU anunciaram o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), “Segunda Fase (2010-2014)”, que reuniu metas e estratégias voltadas à Educação em Direitos Humanos na educação superior, conferindo às universidades a responsabilidade social de

[...] formar cidadãos éticos e comprometidos com a construção da paz, a defesa dos direitos humanos e os valores da democracia, mas também de produzir conhecimento visando a atender os atuais desafios dos direitos humanos, como a erradicação da pobreza e da discriminação, a reconstrução pós-conflitos e a compreensão multicultural. (PMEDH, Estratégia 21).

Por fim, a Educação em Direitos Humanos ganha um novo contorno, mais atual e mais executável, com a edição, em maio de 2012, das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 01 de 30 de maio de 2012), estabelecendo regras a serem seguidas por todos os sistemas de ensino. Dentre essas regras destacamos:

[...] Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos. [...]

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
 III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. [...] Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais. [...]

Por conseguinte, após a compreensão dos conceitos e importância da Educação em Direitos Humanos, seus referenciais legais e o papel das instituições de ensino, é possível compreender a necessidade de cumprimento da Resolução CNE/CP nº 1/2012 pela UFMS, ao contemplar temas de Direitos Humanos nos projetos pedagógicos de seus cursos destinados à formação de professores, objeto desta pesquisa.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

4.1. Dados Gerais

Foram analisados os Projetos Pedagógicos dos 46 cursos de Licenciatura na modalidade presencial, ofertado pela UFMS em todos os seus *campi*, situados nas cidades de Campo Grande, Aquidauana, Coxim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Naviraí, Ponta Porã, Corumbá e Três Lagoas.

Foram estudadas as Estruturas Curriculares inseridas no Projeto Pedagógico de cada Curso, que vigoram desde 2014 até meados de 2016. Pretendeu-se identificar, primeiramente, se existia alguma disciplina específica com a nomenclatura “Direitos Humanos” ou que em sua nomenclatura estivesse contido algum dos temas de Direitos Humanos previamente definidos. No segundo momento, foram analisadas as ementas de todas as disciplinas do currículo, buscando verificar se contemplavam temas de direitos humanos.

Foram estabelecidos, para fins de identificação de temas de Direitos Humanos, nos currículos dos cursos pesquisados, conteúdos que fizessem referência ao respeito, à tolerância, à promoção e valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações.

Desse exame, chegou-se ao Quadro 1, que apresenta a relação de todos os cursos de Licenciatura da UFMS, organizados conforme cidade de oferta, identificando quais disciplinas atendem às DNEDH e em qual modalidade (se obrigatória ou optiva), e se a forma como foi contemplado o tema de Direitos Humanos (disciplina específica ou conteúdo da ementa).

Para uma melhor visualização dos dados coletados, a cada situação apresentada, foi identificada com uma cor diferente por meio da seguinte legenda:

LEGENDA
Disciplina incluída no currículo do curso em atendimento à Resolução CNE/CP nº 1/2004 (Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana)
Disciplina incluída no currículo do curso em atendimento à antiga Resolução CNE/CP nº 1/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena)
Disciplina incluída no currículo do curso em atendimento à Resolução CNE/CP nº 2/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental)
Disciplina com nomenclatura ou ementa contendo a palavra "Direitos Humanos"
Disciplina que contempla em sua ementa algum tema de Direitos Humanos
Ausência de disciplinas com nomenclatura ou com ementas com temas de Direitos Humanos

Quadro 1 - Dados dos Cursos de Graduação Pesquisados

LOCAL DE OFERTA	CURSO	ATO APROVAÇÃO	DISCIPLINA	Tipo Disciplina	
CAMPO GRANDE	CCBS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Res. Coeg nº 483/2014	Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória
				Educação Especial	Obrigatória
	CCHS	ARTES VISUAIS	Res. Coeg nº 193/2014	Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória
				Educação Especial	Obrigatória
		EDUCAÇÃO FÍSICA	Res. Coeg nº 695/2014	Educação das Relações Étnico-raciais	Obrigatória
				Educação Especial	Obrigatória
		FILOSOFIA	Res. Coeg nº 220/2014	Educação das Relações Étnico-raciais	Obrigatória
				Educação das Relações Étnico-raciais	Obrigatória
		HISTÓRIA	Res. Coeg nº 608/2014	Educação Especial	Obrigatória
				Prática de Ensino em História I	Obrigatória
				Estudos de Gênero	Optativa
				Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória
		LETRAS PORTUGUÊS/ESPAÑHOL	Res. Coeg nº 672/2014	Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória
				Educação Especial	Obrigatória
		LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS	Res. Coeg nº 649/2014	Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória
				Educação Especial	Obrigatória
		LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO	Res. Coeg nº 327/2014	Ciências do Ambiente	Optativa
				Contextualização Filosófica, Histórica, Social, Política e Econômica do Campo Brasileiro	Obrigatória
				Diferenças Culturais e Identidades	Obrigatória
				Memória e Patrimônio	Obrigatória
		MUSICA - HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO MUSICAL	Res. Coeg nº 428/2013	Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória
				Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória
				Educação e Antropologia	Obrigatória
				Educação Especial	Obrigatória
				Educação, Cidadania e Direitos Humanos	Obrigatória
				Educação, Sexualidade e Gênero	Obrigatória
		PEDAGOGIA	Res. Coeg nº 203/2014	Fundamentos da Educação e Diversidade	Obrigatória
				Fundamentos da Educação Inclusiva	Obrigatória
			Cultura Brasileira	Optativa	
			Educação e Espiritualidade	Optativa	
INFI	FÍSICA	Res. Coeg nº 633/2014	Ciências do Ambiente	Optativa	
			Educação das Relações Étnico-Raciais	Optativa	

LOCAL DE OFERTA		CURSO	ATO APROVAÇÃO	DISCIPLINA	Tipo Disciplina
CAMPO GRANDE	INMA	MATEMÁTICA	Res. Coeg nº 634/2014	Educação das Relações Étnico-raciais	Obrigatória
				Educação Especial	Obrigatória
	INQUI	QUÍMICA	Res. Coeg nº 114/2015	Educação Especial	Obrigatória
				Educação das Relações Étnico-Raciais	Optativa
AQUIDAUANA – CPAQ	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Res. Coeg nº 328/2014	Ciências do Ambiente	Obrigatória	
			Educação Ambiental	Optativa	
	GEOGRAFIA	Res. Coeg nº 650/2014	História da África e Cultura Afro-brasileira	Obrigatória	
	HSTÓRIA	Res. Coeg nº 312/214	Corpo & Sexualidade, Educação & Equidade de Gênero	Optativa	
	LETRAS PORTUGUÊS/ESPAÑHOL	Res. Coeg nº 544/2014	História e Cultura Afro-Brasileira	Obrigatória	
	LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS	Res. Coeg nº 615/2014	História e Cultura Afro-Brasileira	Obrigatória	
	LETRAS PORTUGUÊS/LITERATURA	Res. Coeg nº 487/2014	História e Cultura Afro-Brasileira	Obrigatória	
	LICENCIATURA INTER-CULTURAL INDÍGENA	Res. Coeg nº 742/2014	Cultura e Identidade	Obrigatória	
	MATEMÁTICA	Res. Coeg nº 366/2014			
	PEDAGOGIA	Res. Coeg nº 706/2014	Estudos de Gênero na Educação	Obrigatória	
COXIM – CPCX	HISTÓRIA	Res. Coeg nº 112/2014	Prática de Ensino em História VI	Obrigatória	
			História da Saúde e da Sexualidade	Optativa	
			História das Mulheres e Relações de Gênero	Optativa	
	LETRAS - PORTUGUÊS	Res. Coeg nº 389/2014	História da África e Cultura Afro-brasileira	Obrigatória	
			Educação Ambiental	Obrigatória	
NAVIRAÍ – CPNV	CIÊNCIAS SOCIAIS	Res. Coeg nº 674/2014	Estudos Afro-Brasileiros e Étnico-Raciais	Obrigatória	
			Direitos Humanos: História e Evolução	Optativa	
			Gênero e Sexualidades	Optativa	
	PEDAGOGIA	Res. Coeg nº 707/2014	Relações de Gênero e Educação	Optativa	
			Educação, Inclusão e Diversidade	Obrigatória	
			Educação e Sexualidade	Obrigatória	
			Educação Especial	Obrigatória	
NOVA ANDRADINA CPNA	HISTÓRIA	Res. Coeg nº 541/2014	Orientação Sexual	Optativa	
			História e Cultura Afro-Brasileira	Obrigatória	
			Educação Especial	Obrigatória	
PARANAÍBA – CPAR	MATEMÁTICA	Res. Coeg nº 84/2015	População, Família e Gênero	Optativa	
PONTA PORÃ – CPPP	MATEMÁTICA	Res. Coeg nº 606/2014	Estudos Afro-Brasileiros e Étnico-Raciais	Optativa	
			Estudos Afro-brasileiros e Étnicos Raciais	Optativa	
	PEDAGOGIA	Res. Coeg nº 63/2014	Estudos de Gênero na Educação	Optativa	
			Educação e Cultura	Optativa	
CORUMBÁ – CPAN	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Res. Coeg nº 646/2014	Educação Ambiental	Optativa	
			Educação das Relações Étnico-Raciais	Optativa	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	Res. Corg nº 209/2014	Gênero, Corpo e Sexualidade na Educação Física Escolar	Optativa	
	GEOGRAFIA	Res. Coeg nº 605/2014	Direito Ambiental	Optativa	

LOCAL DE OFERTA	CURSO	ATO APROVAÇÃO	DISCIPLINA	Tipo Disciplina
CORUMBÁ – CPAN	HISTÓRIA	Res. Coeg nº 632/2014	Educação das Relações Étnico-raciais	Obrigatória
	LETRAS PORTUGUÊS/ESPAÑHOL	Res. Coeg nº 675/2014	Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória
	LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS	Res. Coeg nº 676/2014	Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória
	MATEMÁTICA	Res. Coeg nº 368/2014	Educação das Relações Étnico-raciais	Optativa
			Educação Ambiental	Optativa
			Educação, Direitos Humanos e Sociais	Optativa
	PEDAGOGIA	Res. Coeg nº 662/2014	Educação e Diversidade	Optativa
			Educação, Interculturalidade e Fronteira	Optativa
			Introdução à Educação Especial	Obrigatória
			CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Res. Coeg nº 651/2014
TRÊS LAGOAS – CPTL	GEOGRAFIA	Res. Coeg nº 650/2014	História da África e Cultura Afro-Brasileira	Obrigatória
	HISTÓRIA	Res. Coeg nº 367/2014	História, religiões e Religiosidades	Optativa
	MATEMÁTICA	Res. Coeg nº 340/2014		
	PEDAGOGIA	Res. Coeg nº 363/2014	Educação Especial e práticas inclusivas	Obrigatória
			Teoria e Prática em Diversidade Étnico-racial	Obrigatória
	PEDAGOGIA	Res. Coeg nº 363/2014	Aspectos legais dos direitos das crianças e dos adolescentes	Optativa
			Educação, cidadania e Direitos humanos	Optativa
			Educação, Diversidade e Práticas Pedagógicas	Optativa
	LETRAS PORTUGUÊS/ESPAÑHOL	Res. Coeg nº 613/2014	Educação das Relações Étnico-raciais	Obrigatória
	LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS	Res. Coeg nº 616/2014	Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória
LETRAS PORTUGUÊS/LITERATURA	Res. Coeg nº 678/2014	Educação das Relações Étnico-Raciais	Obrigatória	

Fonte: Boletim de Serviço da UFMS (<https://bse.ufms.br/>). Observação: Em alguns cursos deixou-se de incluir alguma(s) disciplina(s), que embora pudessem sugerir que seriam abordados temas de Direitos Humanos, não foi(ram) localizada(s) no Projeto Pedagógico do Curso sua(s) ementa(s).

Da análise preliminar dos dados coletados, identificamos que muitos cursos trazem em sua estrutura curricular disciplinas ou ementas que tratam dos Direitos Humanos. Foram encontradas muitas disciplinas que tratam das questões étnico-raciais, do direito ambiental e da inclusão de pessoas com deficiência, porém, apesar de estarem inseridas nos temas de Direitos Humanos pesquisados, possuem uma normativa própria para a sua inserção nos currículos dos cursos de graduação.

Assim, por força das Resoluções CNE/CP nº 1/2002, nº 1/2004 e nº 2/2012, que instituí diretrizes curriculares para a inserção da Educação Especial, da Educação das Relações Étnico-Raciais e da Educação Ambiental, respectivamente, nos currículos dos cursos de licen-

ciatura, as disciplinas que tratam exclusivamente desses temas foram desconsideradas para uma análise mais acurada da situação.

Foram identificados, também, que três cursos de Licenciatura em Matemática, um ofertado na cidade de Aquidauana, outro na cidade de Paranaíba e o último na cidade de Três Lagoas, não possuíam, em seu currículo, disciplinas (obrigatórias e optativas) ou ementas de disciplinas, que fazem menção aos temas de Direitos Humanos delimitadas neste trabalho. Não contemplam, também, disciplinas referentes às relações étnico-raciais, meio-ambiente ou educação especial.

4.2. Segunda análise, após exclusão das disciplinas inseridas por força de outras Diretrizes Curriculares Nacionais

Após a exclusão das disciplinas que abordavam os temas de Educação Especial, Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Ambiental, chegou-se ao Quadro 2:

Quadro 2 - Cursos com Disciplinas contemplando Direitos Humanos

LOCAL DE OFERTA	CURSO	DISCIPLINA	Tipo Disciplina	
CAMPO GRANDE	HISTÓRIA	Prática de Ensino em História I	Obrigatória	
		Estudos de Gênero	Optativa	
	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO	Contextualização Filosófica, Histórica, Social, Política e Econômica do Campo Brasileiro	Obrigatória	
		Diferenças Culturais e Identidades	Obrigatória	
		Memória e Patrimônio	Obrigatória	
		Educação e Antropologia	Obrigatória	
		Educação, Cidadania e Direitos Humanos	Obrigatória	
		Educação, Sexualidade e Gênero	Obrigatória	
	PEDAGOGIA	Fundamentos da Educação e Diversidade	Obrigatória	
		Fundamentos da Educação Inclusiva	Obrigatória	
		Cultura Brasileira	Optativa	
		Educação e Espiritualidade	Optativa	
	AQUIDAUANA - CPAQ	HISTÓRIA	Corpo & Sexualidade, Educação & Equidade de Gênero	Optativa
		LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA	Cultura e Identidade	Obrigatória
PEDAGOGIA		Estudos de Gênero na Educação	Obrigatória	
COXIM – CPCX	HISTÓRIA	História da Saúde e da Sexualidade	Optativa	
		História das Mulheres e Relações de Gênero	Optativa	
NAVIRÁI – CPNV	CIÊNCIAS SOCIAIS	Direitos Humanos: História e Evolução	Optativa	
		Gênero e Sexualidades	Optativa	
		Relações de Gênero e Educação	Optativa	
	PEDAGOGIA	Educação, Inclusão e Diversidade	Obrigatória	
		Educação e Sexualidade	Obrigatória	
NOVA ANDRADINA - CPNA	HISTÓRIA	Orientação Sexual	Optativa	
		População, Família e Gênero	Optativa	

LOCAL DE OFERTA	CURSO	DISCIPLINA	Tipo Disciplina
PONTA PORÃ - CPPP	PEDAGOGIA	Estudos de Gênero na Educação	Optativa
		Educação e Cultura	Optativa
CORUMBÁ - CPAN	EDUCAÇÃO FÍSICA	Gênero, Corpo e Sexualidade na Educação Física Escolar	Optativa
		Educação, Direitos Humanos e Sociais	Optativa
	PEDAGOGIA	Educação e Diversidade	Optativa
		Educação, Interculturalidade e Fronteira	Optativa
TRÊS LAGOAS - CPTL	HISTÓRIA	História, religiões e Religiosidades	Optativa
		Aspectos legais dos direitos das crianças e dos adolescentes	Optativa
	PEDAGOGIA	Educação, cidadania e Direitos humanos	Optativa
		Educação, Diversidade e Práticas Pedagógicas	Optativa

Averiguou-se que, dos 46 cursos de graduação da UFMS, apenas 15 apresentaram, em seus currículos, seja diretamente ou transversalmente, conteúdos referentes aos Direitos Humanos.

Do Quadro 2 acima, é possível identificar que, nas estruturas dos cursos, constam disciplinas de caráter obrigatório e de caráter optativo. As disciplinas obrigatórias são aquelas cuja aprovação é condição necessária para a conclusão do curso, já as disciplinas optativas compõem a parte diversificada do currículo, em que é obrigatório ao aluno cursar um percentual de carga horária (e não determinada disciplina), porém é facultado ao aluno a escolhas das disciplinas que melhor lhe convém.

Nesse sentido, os cursos que possuem disciplinas que tratam de questões de direitos humanos apenas no rol de disciplinas optativas não atendem às DCEDH, pois não é possível afirmar que os egressos desses cursos receberam a formação nessa área. Ademais, quando a referida Diretriz estabelece que a Educação em Direitos Humanos deve ser um componente curricular obrigatório nos cursos destinados à formação de professores, a exigência é para que esteja previsto na parte das disciplinas obrigatórias da estrutura curricular do curso.

Portanto, afastaremos da nossa análise os cursos que contemplam Direitos Humanos apenas no rol de disciplinas optativas.

4.3. Terceira análise, após exclusão das disciplinas optativas com temas de direitos humanos.

Quadro 3 - Cursos com Disciplinas Obrigatórias referente aos Direitos Humanos

LOCAL DE OFERTA	CURSO	DISCIPLINA
CAMPO GRANDE	CCHS	HISTÓRIA Prática de Ensino em História I

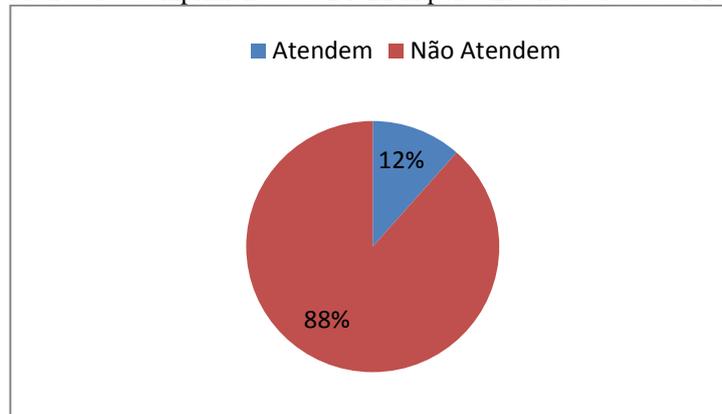
LOCAL DE OFERTA	CURSO	DISCIPLINA	
CAMPO GRANDE	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO	Contextualização Filosófica, Histórica, Social, Política e Econômica do Campo Brasileiro	
		Diferenças Culturais e Identidades	
		Memória e Patrimônio	
	CCHS	PEDAGOGIA	Educação e Antropologia
			Educação, Cidadania e Direitos Humanos
			Educação, Sexualidade e Gênero
			Fundamentos da Educação e Diversidade
AQUIDAUANA - CPAQ	LICENCIATURA INTER-CULTURAL INDÍGENA	Cultura e Identidade	
	PEDAGOGIA	Estudos de Gênero na Educação	
	NAVIRAÍ - CPNV	PEDAGOGIA	Educação, Inclusão e Diversidade
Educação e Sexualidade			

Por fim, restaram apenas 6 (seis) cursos de formação de professores da UFMS, que cumprem ao disposto nas Diretrizes Curriculares para a Educação em Direitos Humanos. Dois desses cursos são cursos de formação específica, para atendimento a um segmento minoritário da sociedade, que em sua concepção já possuem um viés para a área de Direitos Humanos, os cursos de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo, que visam formar educadores para atuação nas escolas indígenas e nas escolas do campo respectivamente.

Observamos, também, além do curso de História ofertado em Campo Grande, que apenas três cursos de Pedagogia da UFMS cumprem as DCED, ofertados nas cidades de Campo Grande, Aquidauana e Naviraí.

Resumidamente, a UFMS não atende às Diretrizes Curriculares para a Educação em Direitos Humanos, na oferta dos cursos de licenciatura, pois, dos 46 cursos por ela oferecidos, apenas 6 (seis) deles possuem um currículo voltado para a formação em direitos humanos. O gráfico abaixo elucida melhor esse resultado:

Gráfico 1 - Cumprimento das DNEDH pelas Licenciaturas da UFMS



5. CONCLUSÃO

Como vimos, a Educação em Direitos Humanos constitui-se em um compromisso firmado pelo país por meio dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário. Isso significa que o país tem o dever de implantar políticas públicas e mecanismos para a sua consecução. Observamos, que no campo do direito positivo, o Brasil tem editado normas e instituído programas com diretrizes e metas a serem cumpridas pelos órgãos governamentais, competindo aos órgãos vinculados ao governo federal a implantação dessas ações.

As universidades, principalmente as públicas, devem formar cidadãos éticos, comprometidos com a construção da paz e com democracia, objetivo esse que poderá ser alcançado por meio da disseminação da Educação em Direitos Humanos, por isso, a necessidade da inclusão nos projetos pedagógicos de conteúdos que versem sobre os Direitos Humanos.

Ao analisar os Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura, na modalidade presencial, ofertados pela UFMS, foi possível perceber que os temas de Direitos Humanos encontram-se em alguns cursos, porém, esse número representa um percentual de 12% apenas. Ou seja, bem abaixo do que se espera de uma instituição pública de ensino superior.

Constatamos também, que 9 (nove) cursos de Licenciatura apresentaram disciplinas relacionadas aos Direitos Humanos apenas no rol de optativas. Tal dado sugere uma tentativa apenas formal de atendimento às DNEDH, sem levar em conta o espírito da norma, que é a de ensinar e sensibilizar acadêmicos e professores nas questões relativas aos Direitos Humanos. Deve se esclarecido, entretanto, que a relação de disciplinas optativas que tratam de temas relacionados aos Direitos Humanos não atende nenhum quesito das DNEDH, que exige as disciplinas como obrigatórias na estrutura do curso para as Licenciaturas.

Por conseguinte, é necessário que a UFMS adote medidas visando à revisão de seus currículos e proponha ações para que a Educação em Direitos Humanos esteja presente em seus cursos, como preconiza a positivação dos Direitos Humanos ratificadas pelo Brasil.

Reconhecemos que a luta pelos Direitos Humanos é árdua e que mesmo dentro de uma instituição de ensino superior é necessário sensibilizar seus agentes para a implantação de uma cultura de Educação em Direitos Humanos.

Acreditamos que, apesar de os resultados apresentados estarem aquém do esperado, a UFMS tem desenvolvido ações direcionadas à implementação dos Direitos Humanos nos currículos de seu curso, como por exemplo a edição Resolução nº 106, de 04 de março de

2016, do Conselho de Ensino de Graduação – Coeg, que aprovou orientações gerais para a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, impondo a obrigatoriedade de atendimentos às normatizações referentes às questões étnico-raciais, direitos humanos e educação ambiental. Outro exemplo é a publicação da Instrução de Serviço nº 64, de 21 de junho de 2016, emitida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação constituindo um Grupo de Trabalho para apresentar sugestões para a inserção de temáticas ligadas aos Direitos Humanos nos Projetos Pedagógicos dos seus cursos de graduação.

Concluimos, portanto, que a UFMS está construindo, pouco a pouco, a institucionalização de uma cultura de Educação em Direitos Humanos, contudo, é primordial, ações imediatas e concretas para a consolidação dos temas de Direitos Humanos nos projetos pedagógicos das licenciaturas, motivadas principalmente na nova Resolução emitida pelo Conselho Nacional de Educação que definiu novas diretrizes curriculares para os cursos de formação de professores.

As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura, instituída por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, legitima a importância da Educação em Direitos Humanos nos currículos dos cursos de graduação, sobretudo nas licenciaturas, e impõe que as instituições de ensino contemplem nos Projetos Pedagógicos de seus cursos conteúdos relacionados aos Direitos Humanos. Além disso, estabelece o prazo de 2 (dois) anos para que todos os cursos se adaptem às novas regras.

Por conseguinte, a UFMS tem até julho de 2017 para adequar os projetos pedagógicos dos seus cursos de licenciatura, particularmente, em relação à inclusão de temas de Direitos Humanos. Em caso de descumprimento, poderão ser suspensas as autorizações, reconhecimentos ou renovações de reconhecimento de seus cursos concedidas pelo Ministério da Educação, pois a inclusão de conteúdos de Direitos Humanos nos Currículos dos cursos compõe um dos indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES. Maria Victória. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em 16 ago. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 63.223, de 06 de setembro de 1.968.** Promulga a convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63223-6-setembro-1968-404776-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 ago. 2016.

_____. **Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992.** Promulga o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 16 ago.2016.

_____. **Decreto nº 1.904, de 21 de dezembro de 1996.** Institui o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm. Acesso em: 16 ago.2016.

_____. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 16 ago.2016.

_____. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm#art7. Acesso em: 16 ago.2016.

_____. **Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: Ministério da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf. Acesso em: 16 ago. 2016.

_____. **Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&Itemid=30192. Acesso em: 16 ago. 2016.

_____. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.** Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&Itemid=30192. Acesso em: 16 ago. 2016.

_____. **Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Disponível em: <http://conferenciainfanto.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2016.

_____. **Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 16 ago. 2016.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 16 de ago. de 2016.

_____. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, 2015. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2015/instrumento_avaliacao_cursos_graduacao_presencial_distancia.pdf. Acesso em: 16 de ago. de 2016.

CANDAU, Vera Maria. Educação em Direitos Humanos: desafios atuais. . In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy [et al] (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 399-412.

CARBONARI, P. C. Educação em direitos humanos: esboço de reflexão conceitual. In: BITTAR, E. C. B. (Org.). **Direitos humanos no século XXI: cenários de tensão.** Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 55-65, aug. 1997. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8995/10547>. Acesso em: 16 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em 16 ago. 2016.

_____. **Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino.** Unesco, 1960. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132598por.pdf>. Acesso em 16 ago. 2016.

_____. **Declaração e Programa de Ação de Viena.** Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos. Viena, jul. de 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em 16 ago. 2016.

_____. **Plano de Ação do Programa Mundial Para a Educação em Direitos Humanos - 1º Fase.** Brasília: Unesco, 2012. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>. Acesso em 16 ago. 2016.

_____. **Plano de Ação do Programa Mundial Para a Educação em Direitos Humanos (2º Fase).** Brasília: Unesco, 2012. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>. Acesso em 16 ago. 2016.

MAGENDZO K., Abraham. **La educación en derechos humanos en américa latina: Una mirada de fin de siglo.** Artigo disponível em <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/la-educacion-en-derechos->

[humanos-en-america-latina-una-mirada-de-fin-de-siglo-abraham-magendzo.pdf](#). Acesso em: 16 ago. 2016.

PADILHA, Paulo Roberto. Educação em Direitos Humanos Sob a Ótica de dos Ensinos de Paulo Freire. **Revista Múltiplas Leituras**, v.1, n. 2, p. 23-35, jul. / dez. Disponível em: http://dhnet.org.br/educar/textos/padilha_edh_otica_paulo_freire.pdf. Acesso em: 16 ago. 2016.

RABENHORST, Eduardo R. O que são Direitos Humanos? In: **Direitos Humanos: capacitação de educadores** / Zenaide, Maria de Nazaré Tavares, [et al] (Orgs.). João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008, p. 13 a 21.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy [et al] (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.487-503.

UFMS. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019**. Disponível em: https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2015/12/PDI_realinhado_final.pdf. Acesso em: 16 ago. 2016.

_____. **Resolução nº 106, de 4 de março de 2016**. Aprovar as Orientações Gerais para a Elaboração de Projeto Pedagógico de Curso de Graduação. Conselho de Ensino de Graduação. Disponível em: <https://bse.ufms.br/>. Acesso em: 16 ago. 2016.

_____. **Instrução de Serviço nº 64, de 21 de junho de 2016**. Constitui Grupo de Trabalho para apresentar sugestões para inserção de temáticas ligadas aos Direitos Humanos nos Projetos Pedagógicos de Cursos dos Cursos de Graduação da UFMS. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Disponível em: <https://bse.ufms.br/>. Acesso em: 16 ago. 2016.

WARAT, Luis Alberto. Direitos Humanos: Subjetividade e Práticas Pedagógicas. In: **Educação para direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade** / SOUSA JÚNIOR, José Geraldo [et al.] (Orgs.). Brasília: Editora Síntese, 2003, p. 57 a 60.